

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 040/2020

EDITAL Nº 536/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, e serviços de copeiragem, nas dependências dos órgãos da administração direta do Município de Canoas que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI’s) necessários à execução dos serviços, em atendimento as necessidades de diversas secretarias. ”

ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se a pregoeira designado pelo Decreto nº 139/2019 e sua equipe de apoio, para responder os pedidos de esclarecimentos, encaminhados ao pregoeiro(a) pelo e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue pela empresa 01: Boa tarde, Analisando as planilhas do edital do PE 536/2019, observei que a insalubridade está sendo calculada em cima do salário mínimo regional, porém com convenção coletiva do sindicato SEEAC-RS, o mesmo define que o grau de insalubridade deverá ser calculado sobre o valor do salário base da categoria. Como devemos proceder? Atenciosamente. Empresa 02: Senhores, bom dia As Planilhas de custos anexas ao Edital contemplam insalubridade de 40% sobre o SALARIO MÍNIMO REGIONAL, enquanto que a Convenção Coletiva determina o pagamento de Insalubridade sobre o piso da Categoria, no caso sobre 1.083,96. Perguntamos: 1) qual o cálculo de insalubridade deverá ser considerado? As empresas que calcularem sobre a convenção coletiva serão desclassificadas? No aguardo de esclarecimento. O pregoeiro(a) em análise a solicitação informa que os mesmos foram remetidos a área técnica da secretaria requisitante para manifestação, oportunidade na qual a Sra . Cleia Ripoll Scolari em conjunto com a Sra Liane Caletti manifestou o que segue: “O objetivo da planilha é fundamentar o maior preço a ser aceito pela Administração. Como a insalubridade é um tópico, onde não há entendimento jurídico, sobre a base de cálculo a ser usada: se sobre o salário mínimo, sobre o salário-base, sobre o piso da categoria ou sobre a remuneração total. Apesar da Convenção Coletiva prever o cálculo com base no salário normativo da respectiva função, foi sugerida a opção pelo Salário Mínimo Regional utilizado é de R\$ 1.265,63, que é maior que o normativo da função Da mesma forma, que foi colocado o padrão de percentuais de tributação como LUCRO REAL e a empresa pode ter a realidade de tributação como LUCRO PRESUMIDO ou SIMPLES NACIONAL e o mesmo raciocínio que funciona para os percentuais do RAT, por exemplo, a empresa que tiver percentuais menores de acidente de trabalho terá condições de oferecer um preço final menor que os demais. A empresa deve preencher a planilha com a sua realidade, já prevendo inclusive uma futura alteração de regime de tributação baseado no faturamento de 2019, entendo que desde que o preenchimento não seja fora da Lei, (menor que a convenção por exemplo prejudicando o funcionário ou com percentuais de tributos menores que os previstos para sua modalidade de tributação), não há que se falar em desclassificação por preenchimento diferente dos máximos estipulados no modelo. ” Além da manifestação acima, consultado o setor jurídico, oportunidade na qual a Sra. Leticia Vecentin Farias, manifestou-se: “Entendo que a empresa poderá utilizar como base para o pagamento da insalubridade o piso

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição 2181 - Data 15/01/2020 - Página 243 / 249

salarial da categoria, visto que, como mencionado, existe previsão expressa na convenção coletiva". Diante dos fatos e após análise, o Pregoeiro(a) acolhe a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a análise jurídica, julga procedente a solicitação da requerente e rerratifica o Edital. Assim, **ONDE SE LÊ:** [...] Item 2.5. Modelos de Planilhas Custos e Formação de Preços – Subitem 2.5.1. Planilha de Custos e Formação de Preços Cargo de Coordenadora – Módulo 1: Composição da Remuneração, a alínea “C” Insalubridade de 40% sobre Mínimo Regional. [...]. **LEIA-SE: [...] Item 2.5. Modelos de Planilhas Custos e Formação de Preços – Subitem 2.5.1. Planilha de Custos e Formação de Preços Cargo de Coordenadora – Módulo 1: Composição da Remuneração, a alínea “C” Insalubridade de 40% sobre Mínimo Regional ou Valor Previsto na Convenção Coletiva da Categoria. [...]. ONDE SE LÊ:** [...] Item 2.5. Modelos de Planilhas Custos e Formação de Preços – Subitem 2.5.2. Planilha de Custo e Formação de Preços Cargo de Servente – Módulo 1: Composição da Remuneração, a alínea “B” Insalubridade 40% Sobre Mínimo Regional. [...]. **LEIA-SE: [...] Item 2.5. Modelos de Planilhas Custos e Formação de Preços – Subitem 2.5.2. Planilha de Custo e Formação de Preços Cargo de Servente – Módulo 1: Composição da Remuneração, a alínea “B” Insalubridade 40% Sobre Mínimo Regional ou Valor Previsto na Convenção Coletiva da Categoria. [...]. ONDE SE LÊ:** Item 2.5. Modelos de Planilhas Custos e Formação de Preços – Subitem 2.5.3. Planilha de Custo e Formação de Preços Cargo de Copeira – Módulo 1: Composição da Remuneração, a alínea “B” Insalubridade 40% Sobre Mínimo Regional. [...]. **LEIA-SE: Item 2.5. Modelos de Planilhas Custos e Formação de Preços – Subitem 2.5.2. Planilha de Custo e Formação de Preços Cargo de Copeira – Módulo 1: Composição da Remuneração, a alínea “B” Insalubridade 40% Sobre Mínimo Regional ou Valor Previsto na Convenção Coletiva da Categoria. [...].** Considerando que tal alteração afeta a formulação das propostas, reabre-se prazo inicialmente estabelecido, conforme disposição do art.21 § 4º da Lei nº. 8666/93, sendo que a nova data de abertura, da licitação ocorrerá às **14 horas do dia 29 de janeiro de 2020.** Encaminho a presente ata de esclarecimento e rerratificação do Edital para chancela da SML/DJ. Registra-se por pertinente que após a chancela da presente decisão o pregoeiro(a) dará publicidade da presente ata no Diário Oficial do Município e no site do Banrisul. Demais disposições permanecem inalteradas. Nada mais havendo digno de registro, encerra - se a presente Ata.x

Diretoria de Compras e Formação de Preço